



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Nº 1478

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Outros Atos	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Terceiro Setor	7
Termo Aditivo/Apostilamento	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****= LEI Nº 5.234/2023 =**

de 19 de julho de 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.000.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.000.000,00
02	10	01	Infraestrutura Urbana e Rural	
	637	15.451.0011.1007.000	Infraestrutura de Serviços Urbana	1.000.000,00
		0		
		3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 337	Moderniz.Iluminação/instalação de Wi-Fi	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	1.000.000,00
	02 00	1.000.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 19 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.235/2023 =

de 19 de julho de 2023.

Cria o cargo de fiscal de obras e posturas, no quadro geral dos servidores públicos municipais de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro geral dos servidores públicos municipais de Bariri o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, a ser ocupado por pessoal de nível médio, com atribuição e competência para o exercício do poder de polícia administrativa.

Quantidade	Denominação	Ref.	Jornada de Trabalho
02	Fiscal de Obras e Posturas	135	40 Horas Semanais

Art.2º Ao Fiscal de Obras e Posturas compete:

I - Examinar e executar atividades conforme expediente da Diretoria, fazer vistorias em obras e próprios municipais, fiscalizar terrenos baldios, atender denúncias e exercer poder de polícia inerente ao cargo;

II - Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação urbanística, em especial as do Código de Posturas, observando e fazendo observar notadamente a ocupação/utilização adequada de logradouros, praças e outros espaços públicos, em cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município;

III - Exercer a fiscalização e o controle da destinação das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviço, com relação às posturas municipais.

IV - Inspeccionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante, verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;

V - Fiscalizar a atividade de bares, restaurantes, lanchonetes e casas de eventos com relação à poluição sonora e legislação ambiental, bem como em relação à legislação municipal;

VI - Efetuar vistoria pertinente para concessão de inscrição municipal e alvarás, quando pertinente;

VII - Realizar vistorias e inspeções, bem como emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, quando for o caso, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

VIII - Receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

IX - Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;

X - Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais;

XI - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, a retirada de obstáculos em vias de trânsito de pedestres, o depósito de materiais e colocação de caçambas;

XII - Fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;

XIII - Fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;

XIV - Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.), emissão de laudos de vistoria e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XV - Realizar o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;

XVI - Dirigir veículo automotor, de modo a facilitar o deslocamento nas suas atividades diárias.

XVII - Desempenhar outras atividades correlatas que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

XVIII - Ter disponibilidade para a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, além de estar sujeito a plantões, e atuação conjunta com órgãos de fiscalização e força policial.

Art. 3º São garantias do Fiscal de Posturas, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

I - Auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, quando necessário, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966;

II - A requisição de viaturas oficiais no exercício das suas obrigações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bariri, 19 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.236/2023 =

de 19 de julho de 2023.

Cria o cargo de Auxiliar de Inspeção, no quadro geral dos servidores públicos municipais de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro geral dos servidores públicos municipais de Bariri 02 (duas) vagas para o emprego de provimento efetivo de Auxiliar de Inspeção, a serem ocupadas por profissional de nível médio, com atribuição e competência para o exercício da função.

Art. 2º Compete ao ocupante do cargo as seguintes atribuições:

Auxiliar na Fiscalização dos produtos de origem animal produzidos nas empresas registradas no sistema de Inspeção Municipal e SISBI-POA.
Auxiliar administrativamente na elaboração de documentação relacionadas a fiscalização e vigilância no que respeita à aplicação da legislação Municipal de elaboração, produção e comercialização dos Produtos de Origem Animal.
Atuar em colaboração com os médicos veterinários na execução de programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais.
Instruir processos e auxiliar no assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais, bem como, sobre problemas de técnica pastoril.
Auxiliar administrativamente na elaboração de Atestados acerca do estado de sanidade de produtos de origem animal.
Assessorar o serviço de inspeção com relação à divulgação de métodos de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais.
Auxiliar na coleta de materiais para análise e exames.
Elaborar formulários e manuais com informações técnicas veterinárias visando orientar a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais, inclusive necessidades nutricionais.
Contribuir para divulgação de saúde e bem-estar animal.
Executar as atividades próprias do cargo e tarefas afins.
Elaborar relatórios, ofícios, atas e demais documentos administrativos.
Habilidades e Competências
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino médio
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REMUNERAÇÃO: Correspondente ao padrão 130 da tabela de vencimentos constante da Lei Municipal nº 3.309, de 2002

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 19 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.237/2023 =
de 19 de julho de 2023.

Cria o cargo de Médico Veterinário I, no quadro geral dos servidores públicos municipais de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro geral dos servidores públicos municipais de Bariri 02 (duas) vagas para o emprego de provimento efetivo de Médico Veterinário I, a serem

ocupadas por profissional de nível superior, com atribuição e competência para o exercício da função.

Art. 2º Compete ao ocupante do cargo as seguintes atribuições:

Efetuar a Fiscalização dos produtos de origem animal produzidos nas empresas registradas no sistema de Inspeção Municipal e/ou SISBI-POA.
Elaborar relatórios, documentos e orientações na área, fazer vistorias e ações voltadas para a saúde pública, o controle de zoonoses e a saúde animal.
Exercer a fiscalização e vigilância no que respeita à aplicação da legislação Municipal de elaboração, produção e comercialização dos Produtos de Origem Animal.
Planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais.
Promover ações voltadas à saúde pública
Instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais, bem como, sobre problemas de técnica pastoril.
Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis.
Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento.
Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal.
Praticar clínica médica veterinária e cirúrgica em todas as suas modalidades, além de realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames.
Fazer a vacinação antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais e pesquisar necessidades nutricionais dos animais.
Contribuir para o bem-estar animal.
Orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.
Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Habilidades e Competências
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino superior completo na área de medicina veterinária.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
REMUNERAÇÃO: Correspondente ao padrão 184 da tabela de vencimentos constante da Lei Municipal nº 3.309, de 2002

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 19 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Decretos**MUNICÍPIO DE BARIRI**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46181376/0001-40

Exercício: 2023

**DECRETO nº 5950
de 19 de julho de 2023 - Lei nº.5234**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO Prefeito Municipal de Bariri, no usodas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.000.000,00
02	10	01	Infraestrutura Urbana e Rural
637	15.451.0011.1007.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana	1.000.000,00
	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 337	Moderniz.Iluminação/instalação de Wi-Fi	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	1.000.000,00
	Fontes de Recurso
	02 00
	1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de Julho de 2.023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

= PORTARIA Nº 10.557/2023 =

de 12 de julho de 2023.

Designa Diretor Interino.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de **18 de julho de 2023**, o
Sr. Luis Antônio Soares de Camargo, exercendo o
emprego efetivo de Agente Administrativo para exercer
interinamente o cargo em Comissão de **Diretor de
Serviços de Saúde - Interino**, no período compreendido
de 18 de julho a 06 de agosto de 2023 - 20 (vinte) dias, por
motivo de férias da Sra. Irene Chagas do Nascimento Inácio
Rangel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Bariri, 12 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Outros Atos

= PORTARIA Nº 10.561/2023 =

de 18 de julho de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Irene Chagas do
Nascimento Inácio Rangel**, para exercer a função de
Gestora do **Pregão Presencial nº 30/2023, Atas de
Registro de Preço nº: 47/2023, 48/2023, 49/2023,
50/2023, 51/2023 e 52/2023, Objeto: Registro de
preços para eventual aquisição de diversos Materiais
Odontológicos**, Processo Administrativo nº 37.527/2023,
conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, para que acompanhe a execução e
cumprimento das Atas em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Bariri, 18 de julho de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 32/2023 - Adjudicação

A Pregoeira designada através da Portaria nº 10.186/2022, declarou como vencedoras do Pregão Presencial nº 32/2023, a empresa Armentano Cardiologia Ltda, nos itens: 01, 02, 03, 04 e 05 no valor de R\$ 45.102,00, objetivando o **Registro de Preços** para eventual realização de EXAMES CARDIOLÓGICOS, para atendimento aos pacientes da Rede Pública de Saúde, por um período de 12 meses, adjudicando o objeto (itens) em favor da mesma, no valor global de R\$ 111.950,00. Aparecida Eliana C. Pires - Pregoeira Oficial.

Terceiro Setor**Termo Aditivo/Apostilamento****EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74830/2022**

Concedente: Município de Bariri; OSC: Grupo Escoteiro Bariry; Objeto: Consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), visando o serviço de promoção e incentivo às práticas ambientais, esportivas, educacionais, de cidadania e bom convívio comunitário, a fim de proporcionar às crianças e adolescentes espaço de convivência e participação cidadã; Objeto do Aditivo: O presente aditivo tem como objetivo a alteração do Termo de Colaboração nº 39/2022, para que se inclua o equipamento abaixo especificado à parceria, ficando sua cessão à OSC condicionada à vigência do instrumento supracitado e ao emprego do bem na execução do objeto pactuado entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014: Equipamento - Notebook Lenovo V15G2ITL, MO: PE9012BI7149, Patrimônio nº 040783; Valor: Sem alterações; Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023; Data de Assinatura: 17/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP